

**ANEXOS INTEGRANTES DO DECRETO Nº 59.108, DE 26
DE NOVEMBRO DE 2019**

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMA-
ÇÕES CADASTRAIS**

(NOME DA PERMISSONÁRIA OU CONCESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito (público ou privado), com sede,, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por seu responsável técnico abaixo identificado e qualificado, para os fins do disposto no Decreto nº _____, DECLARA que se RESPONSABILIZA pelas informações cadastrais da empresa inseridas no GEOINFRA, declarando-as verazes e idôneas, estando CIENTE de sua responsabilidade administrativa, civil e penal pela inclusão de todo e qualquer tipo de dado ou informação incorreta, equivocada ou falsa.

São Paulo, ____ de _____ 20 ____.

NOME DA EMPRESA

(responsável técnico)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA OBRA/SERVIÇO

(NOME DA PERMISSONÁRIA OU CONCESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito (público ou privado), com sede,, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por seu responsável técnico abaixo identificado e qualificado, para os fins previstos no Decreto nº _____ e com o objetivo de que seja expedida a Autorização para Execução de Obra, relativa à execução de obra/serviço nas vias ou logradouros públicos relacionados nesse processo, DECLARA, sob as penas da lei, que está CIENTE e se RESPONSABILIZA pela obra/serviço a ser executado, que está em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.

São Paulo, _____ de _____ 20 _____.

NOME DA EMPRESA

(responsável técnico)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS IMPACTOS NO TRÂNSITO LOCAL

(NOME DA PERMISSONÁRIA OU CONCESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, com sede,, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu responsável técnico abaixo identificado e qualificado, para os fins do disposto no Decreto n.º _____, DECLARA que está CIENTE e se RESPONSABILIZA pelos impactos no trânsito local, em conformidade com o projeto de sinalização, de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

São Paulo, ____ de _____ 20 ____.

NOME DA EMPRESA

(responsável técnico)

ANEXO IV

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

- 1) **Alvará de Instalação**: autorização para execução de obras de instalação de redes de infraestrutura urbana, nas vias, no subsolo e no espaço aéreo do Município;
- 2) **Alvará de Manutenção**: autorização para execução de obras de manutenção em rede regular existente;
- 3) **“As Built”**: levantamento de todas as medidas existentes nas edificações, transformando as informações aferidas em um desenho técnico que irá representar a atual situação de dados e trajetos de instalações elétricas e hidráulicas, estruturais, dentre outras;
- 4) **Autorização para Execução de Obras de Infraestrutura Urbana**: documento digital único que autoriza a execução de serviço ou obra por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 5) **Base Cadastral Georreferenciada de Rede de Infraestrutura**: conjunto de camadas geoespaciais, na qual os dados representados possuem, além dos atributos alfanuméricos, um componente espacial que indica o local da sua ocorrência no globo terrestre, formado por cartas, mapas e plantas;
- 6) **Calçada**: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- 7) **Comunicação de Emergência**: ato de inserir no GEOINFRA a informação eletrônica referente a toda e qualquer obra ou serviço de emergência;
- 8) **Concessionárias e Permissionárias**: pessoas jurídicas de direito público ou privado às quais o Poder Público Municipal permite, a título precário e oneroso, o uso de vias públicas e respectivos subsolo e espaço aéreo, bem como das obras de arte de domí-

nio municipal, nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal para prestação de serviços públicos;

- 9) **Declaração de Ciência e Responsabilidade da Obra/Serviço**: declaração das pessoas jurídicas de direito público ou privado responsabilizando-se pela adequação da obra/serviço e dos documentos apresentados no ato do requerimento eletrônico da autorização;
- 10) **Declaração de Responsabilidade das Informações Cadastrais**: declaração da permissionária ou concessionária responsabilizando-se pela idoneidade e veracidade dos dados cadastrados e tomando ciência das exigências contidas na Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, e neste decreto;
- 11) **Equipamento de Infraestrutura Urbana**: dispositivo técnico para a prestação de serviços de infraestrutura urbana;
- 12) **Expansão de Rede de Infraestrutura Urbana**: complementação da rede de infraestrutura urbana existente para fins de ampliação de sua capacidade de serviço;
- 13) **Faixa de Trânsito**: qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- 14) **Formato DWF**: extensão de arquivos que podem ser em 2D ou 3D e recorrem a um formato vetorial próprio para transmissão via Web e redes, sendo comprimido, além de não ser editável mantendo a integridade do arquivo;
- 15) **Formato “Shapefile” (SHP)**: formato de arquivo contendo dados geoespaciais em forma de vetor usado por Sistemas de Informações Geográficas;
- 16) **Galeria Técnica**: equipamento instalado no subsolo, destinado a abrigar equipamentos de infraestrutura urbana de maneira ordenada, podendo abranger diferentes modalidades de serviços, dependendo de suas características;

- 17) **GEOINFRA**: sistema de gestão de infraestrutura urbana constituído por uma plataforma digital na qual constarão informações consolidadas sobre as redes e base cadastral georreferenciada de infraestrutura urbana do Município de São Paulo;
- 18) **GEOSAMPA**: portal de informações geográficas e geoespaciais do Município de São Paulo;
- 19) **Implantação de Rede de Infraestrutura Urbana**: instalação de nova rede de infraestrutura urbana de determinada modalidade;
- 20) **Ligação Domiciliar**: ramal de rede existente destinado à conexão de 1 (um) endereço;
- 21) **Obra Compartilhada**: obra executada conjuntamente por duas ou mais pessoas jurídicas de direito público ou privado para instalação de equipamentos de infraestrutura urbana;
- 22) **Obra ou Serviço de Emergência**: obra ou serviço caracterizado pela urgência da situação em virtude da qual há necessidade premente de atendimento imediato por parte das pessoas jurídicas de direito público ou privado, responsáveis pelas Redes de Infraestrutura Urbana, com o fim de salvaguardar a segurança e a integridade da população, ou de bens e serviços públicos, sob pena de danos à coletividade;
- 23) **Obra ou Serviço de Manutenção**: aquela que pode ser realizada rotineiramente, de acordo com um plano prévio, incluindo, dentre outros, as obras ou serviços necessários à preservação das instalações, os reparos e eventuais remoções, substituições ou reinstalações de equipamentos existentes;
- 24) **Obra de Arte**: compreende estruturas tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis, muros de arrimo, passagens subterrâneas e outros;
- 25) **Passeio**: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- 26) **Programação de Obras e Serviços**: documento elaborado pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado a ser inserido no GEOINFRA, contendo as descrições das

obras e serviços que serão executados, assim como os respectivos períodos de execução e prazos de conclusão;

- 27) Rede de Infraestrutura Urbana:** conjunto de equipamentos que constituem a malha de distribuição de um determinado serviço de infraestrutura urbana;
- 28) Requerimento Eletrônico de Autorização:** formulário que permite o envio, diretamente por usuário externo, previamente cadastrado com login e senha, de documentos digitais, para requerimento da autorização necessária para execução de obra ou serviço na via pública, respectivos subsolo e espaço aéreo, podendo ser requerido em processo novo ou já existente;
- 29) Serviços de Infraestrutura Urbana:** serviços de saneamento, energia, telecomunicações, sinalização e segurança, dentre outros;
- 30) Termo de Responsabilidade Técnica:** declaração, sob as penas da lei, da ciência e da responsabilidade pela obra ou serviço a ser executado;
- 31) “Upload”:** ação de enviar dados de um computador local para um computador ou servidor remoto;
- 32) Via Arterial:** aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- 33) Via Coletora:** aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da Cidade, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- 34) Via de Trânsito Rápido:** aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- 35) Via Local:** aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

36) Via Pública: espaço destinado ao trânsito de veículos, bicicletas, pedestres ou animais, abrangendo a pista, a calçada ou o passeio público, o acostamento, a ilha e o canteiro central, inclusive subsolo e espaço aéreo;

37) Vias e Áreas de Pedestres: vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.